



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR – ABANI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS** é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede na SEPN, Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **FREDERICO CARVALHO DIAS**, nomeado por meio do Decreto de 28 de agosto de 2025, doravante denominada **ANTAQ**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR**, associação civil sem fins lucrativos, com sede no Edifício Le Quartier, sala 1312, Quadra 01, Lote A, Bloco A, SHN, Brasília/DF, CEP 70.701-010, inscrita no CNPJ sob o nº 28.005.064/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **José Rebelo III**, doravante denominada **ABANI**;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de fortalecer a cooperação institucional entre a ANTAQ e a ABANI no desenvolvimento da navegação interior no Brasil, tendo em vista o que consta dos Ofícios nº 036/2025/ABANI, nº 450/2025/DG-ANTAQ e nº 065/2025/ABANI, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções consiste em envidar esforços institucionais para promover o intercâmbio de informações, estudos, dados e conhecimentos, bem como o alinhamento de entendimentos entre a ANTAQ e

a ABANI, com vistas ao fortalecimento da navegação interior brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para a consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPIES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, facilidades para a execução deste instrumento, observados os limites de suas competências institucionais.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPIES observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas adequadas para a proteção de dados pessoais eventualmente compartilhados.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPIES deverão manter sigilo das informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução deste Protocolo, salvo autorização expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a **ANTAQ** envidará esforços, no âmbito de suas competências, para:

- a) participar de reuniões e diálogos institucionais com a ABANI;
- b) disponibilizar informações e dados de caráter público relacionados à navegação interior, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a **ABANI** envidará esforços, no âmbito de suas atribuições, para:

- a) promover o diálogo institucional com a ANTAQ em temas relacionados à navegação interior;
- b) compartilhar estudos, análises e contribuições técnicas de interesse do setor, respeitados os limites legais;
- c) apoiar a divulgação institucional de iniciativas relacionadas ao objeto deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE E PRESERVAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA INSTITUCIONAL

Os **PARTÍCIPE**S reconhecem que a **ABANI** representa interesses de agentes econômicos sujeitos à regulação e à fiscalização exercidas pela **ANTAQ**, comprometendo-se a adotar condutas que preservem a independência, a imparcialidade e a integridade de suas atuações institucionais.

Subcláusula primeira. O presente Protocolo de Intenções não implica em qualquer forma de influência da **ABANI** sobre processos decisórios, atividades regulatórias, fiscalizatórias ou sancionatórias de competência da **ANTAQ**, nem confere acesso privilegiado a informações, instâncias decisórias ou procedimentos internos da Agência.

Subcláusula segunda. O intercâmbio de informações e dados limitar-se-á a conteúdos de caráter público ou técnico, observada a legislação aplicável ao sigilo e à proteção de dados.

Subcláusula terceira. As atividades previstas neste Protocolo não substituem nem antecipam os instrumentos formais de participação social previstos na legislação e nos normativos da **ANTAQ**.

Subcláusula quarta. O presente Protocolo não estabelece relação de exclusividade entre os **PARTÍCIPE**S.

Subcláusula quinta. A identificação de situação que possa caracterizar conflito de interesse real ou potencial ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a revisão ou a rescisão do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os **PARTÍCIPE**S para a execução do presente Protocolo de Intenções. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe.

Subcláusula primeira. Ações que impliquem repasse de recursos deverão ser formalizadas por instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes deste Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo quaisquer remunerações entre os **PARTÍCIPE**S.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPE**S em decorrência

das atividades inerentes a este Protocolo não sofrerão alteração em sua vinculação funcional nem acarretarão ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes deste Protocolo integrarão o patrimônio dos PARTÍCIPIES, sujeitando-se à legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) pelo término de sua vigência, sem prorrogação;
- b) por manifestação de qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal;
- c) por consenso entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES providenciarão a publicação deste Protocolo de Intenções em seus sítios oficiais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente deste Protocolo terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, visando à fiel execução do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

FREDERICO DIAS

Diretor-Geral

Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ANTAQ

JOSE REBELO III

Presidente

Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Navegação Interior

ABANI



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Agente Público**, em 08/09/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Rebelo III, Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **3015341** e o código CRC **4137C7B9**.

Referência: Processo nº 50300.015793/2025-11

SEI nº 3015341